

Transporte de valores sem treinamento gera dano moral, decide TRT-18

Atribuir a um empregado a tarefa de transportar valores sem que ele tenha treinamento específico para isso caracteriza exposição a risco e gera a obrigação de indenizar.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)** manteve a condenação de uma rede de supermercados, que terá de pagar R\$ 10 mil a um gerente da empresa em Itumbiara (GO).

O empregado usava o próprio veículo para fazer depósitos bancários diários para o supermercado. Ele disse que os valores variavam de R\$ 10 mil a R\$ 15 mil durante a semana e chegavam a R\$ 50 mil nos fins de semana, especialmente na época das festas de fim de ano.

O representante do supermercado confirmou em depoimento que o empregado fazia os depósitos sozinho e sem preparo específico. A empresa ressaltou, porém, que a quantia não ultrapassava R\$ 10 mil.

Exposição indevida

A relatora do recurso, desembargadora Kathia Albuquerque, recordou que a **Lei 7.102/1983**, alterada pela **Lei 9.017/1995**, estabelece que o transporte de valores deve ser feito por empresa especializada ou pessoal habilitado com formação de vigilante autorizada pelo Ministério da Justiça.

Segundo a relatora, “a ilicitude reside na mera exposição potencial e indevida ao risco de vida, sendo desnecessário que o empregado sofra violência física ou psíquica para que seja cabível a indenização”.

O acórdão cita posição consolidada do **Tribunal Superior do Trabalho** que considera ilícita a conduta de exigir transporte de dinheiro a empregado sem **treinamento específico**. Em trecho mencionado na decisão, o TST afirma que “a submissão do trabalhador não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição à situação de risco e configura ato ilícito a justificar a reparação por danos morais, sem necessidade de prova do abalo psicológico sofrido”.

A magistrada também destacou precedentes internos, como o seguinte entendimento: “Comprovado que ao reclamante era atribuída a incumbência de efetuar transporte de valores sem prévio preparo e em condições inadequadas, emerge para a reclamada a obrigação de indenizar o dano moral”.

Ao condenar a rede de supermercados, a turma julgadora reduziu o valor da indenização de R\$ 24 mil, fixada em juízo de primeiro grau, para R\$ 10 mil, observando “o princípio da proporcionalidade e valores usualmente arbitrados”. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-18.*

Processo 0000362-27.2025.5.18.0122

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-18/transporte-de-valores-sem-treinamento-gera-dano-moral-decide-trt-18-2/>

Reprodução



Supermercado foi condenado a indenizar gerente que transportava dinheiro da empresa no próprio veículo